



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – SEMOURB/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – SEMOURB/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A EMPRESA M S AUTO CENTER LTDA, TENDO COMO OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **DÊNIS CARVALHO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3140917 – SSP/PA e do CPF nº 646.006.882-87, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA M S AUTO CENTER LTDA**, CNPJ nº 40.750.196/0001-56, com sede na Tv. José Cupertino, nº 17 B, Bairro: Pedreira, CEP: 68450-000, Moju/PA, telefone: (91) 98103-7878, e-mail: sandrobikepecas@hotmail.com, representado pela Sr.^a **ROSIANE POMPEU DE OLIVEIRA**, RG nº 6354657 – PC/PA, CPF nº 014.199.582-32, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas neste instrumento e com base nas disposições do Termo de Referência, anexo do Edital e indivisível deste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.788.728,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais). De acordo com os lotes, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Transportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 Secretaria Municipal de Transportes

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.041.0000 Manutenção da Secretaria de Transporte

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 58.00 Serviços de Manutenção de Veículos

FONTE DE RECURSOS: 1.001 Recursos Ordinários

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Os serviços e fornecimentos correlatos serão realizados mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição pela fiscalização do Contrato através do setor competente da(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 7.3. **O prazo de atendimento deverá ser imediato ou em até 04 (Quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 7.4. A empresa contratada deverá **apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 7.6. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, aos sábados.
- 7.8. Os atendimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 7.9. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, das 08h00min às 14h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria as atividades da Prefeitura.
- 7.10. **A entrega dos veículos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Transportes, sito à Trav. Teófilo da Silva Santos, nº 41, Bairro Alto, Moju/PA, em até 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.**
- 7.11. **Os serviços e materiais serão recebidos de forma provisória no prazo de 10 (Dez) dias após a efetivação dos serviços nos locais indicados.**
- 7.12. **O recebimento definitivo dos serviços e materiais decorrentes dar-se-á após 10 (Dez) dias, dado o recebimento provisório.**
- 7.13. **Caso os serviços/materiais sejam fornecidos em desconformidade ou sem condição de uso/funcionamento, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades.**
- 7.14. **As peças de reposição deverão possuir garantia não inferior a 06 (Seis) meses**, salvo casos peculiares da fabricante do produto a ser justificado em proposta pela licitante.
- 7.15. **A licitante deverá ofertar garantia dos serviços não inferior a 03 (Três) meses**, salvo casos peculiares a ser justificado em proposta pela licitante.
- 7.16. Durante o prazo de garantia dos serviços e materiais/peças, o fornecedor fica obrigado a realizar quaisquer substituições/refazimentos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a notificação da ocorrência.**
- 7.17. Os serviços, materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra /ofertados devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 7.18. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade da(s) Unidade(s) Requisitante(s), que apresentarão requisição para cada atendimento;
- 7.19. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.20. A empresa contratada fará o controle de seus atendimentos por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 7.21. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 7.22. A mão-de-obra empregada deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.
- 7.23. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.
- 7.24. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos à Prefeitura Municipal no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 7.25. Após a execução de quaisquer serviços a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 7.26. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.
- 7.27. O descumprimento, injustificado do prazo de entrega fixado acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.28. Fica designado o servidor **PAULO FABRÍCIO C. MAGALHÃES**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS MUNICIPAL**, nomeado neste ato como Fiscal do Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da Unidade Requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das publicações no Portal de Transparência Municipal e Portal de Jurisdicionados do TCM/PA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 24 de janeiro de 2024.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


DÊNIS CARVALHO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATANTE

M S AUTO CENTER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

LOTE 01 – VEÍCULO VOLKSWAGEN CAÇAMBAS 13180 - JOQ9744 / JOQ9746 / VEÍCULO VOLKSWAGEN CAÇAMBAS 8. 150 - JOQ5686 / VEÍCULO CAÇAMBA VOLKSWAGEN VVV 26.280 - OVB 6901 / VEÍCULO PIPA MERCEDES-BENZ MB 2729 ATRON - OVB 9458 / VEÍCULO FORD CARGO 1723 - OKV 3216 / CAMINHÃO FOTON OZM 3312. MÁQUINA TRATOR MASSEY MF 275/ MÁQUINA NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 170B/ MÁQUINA PATROL 120K CATERPILLAR/ MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3C JCB/ MÁQUINA PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL7409S.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RETIFICAR VIRABREQUIM	120	SERVIÇO	R\$ 313,00	R\$ 37.560,00
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	250	SERVIÇO	R\$ 197,00	R\$ 49.250,00
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	250	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 41.250,00
4	MANDRILHAR FERRO BIELA	250	SERVIÇO	R\$ 197,00	R\$ 49.250,00
5	EMBUCHAR BIELA	250	SERVIÇO	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 197,00	R\$ 49.250,00
7	RETIFICAR VÁLVULAS	250	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 142,00	R\$ 35.500,00
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
10	PLAINAR CABEÇOTE	250	SERVIÇO	R\$ 169,00	R\$ 42.250,00
11	TESTE TRINCA	250	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 60.500,00
12	TESTAR BOMBA INJETORA	250	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 60.500,00
13	CALIBRAR BICO INJETOR	250	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 60.500,00
14	ESMERILH/OZOAR CABEÇOTE	120	SERVIÇO	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
15	COL. CAMISA ALTURA	250	SERVIÇO	R\$ 720,00	R\$ 180.000,00
16	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO PINO DA GA	48	SERVIÇO	R\$ 1.650,00	R\$ 79.200,00
17	SERVIÇO DE BRUNIMENTO DA GARRAFA	36	SERVIÇO	R\$ 1.250,00	R\$ 45.000,00
18	SERVIÇO DE USIGEM DE CUBOS PATROL	24	SERVIÇO	R\$ 510,00	R\$ 12.240,00
19	SERVIÇO ENCHIMENTO CARDAN	36	SERVIÇO	R\$ 543,00	R\$ 19.548,00
20	MONTAGEM MOTOR	120	SERVIÇO	R\$ 644,00	R\$ 77.280,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 1.032.978,00
LOTE 02 – VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ OF 1618 / 1993 - LIS8028 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES -BENZ OFOM366 1721 / 1999 - JML2040 * JOE1991 / JOE1961 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF1318/ 1993/ 1993 - BWC2848/ VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 2009/2010 - JST5169 1995/1996 - LVG5429 / VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 702C16 - NYP5773 - 2010 / 2011 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1519 - OUV 7613, OUV 0412, OUV 773, OUV 2486. VEÍCULO FIAT DUCATO - JRH7574/VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JSN7332 - 2010/2010 VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JYZ6716 - 2009/2009 VEÍCULO MAHINDRA - JRG9452 - 2007 / 2007 / VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - J SN9275 / VEÍCULO FORD. RANGER XL 2008 / 2008.					
1	RETIFICAR VIRABREQUIM	340	SERVIÇO	R\$ 241,00	R\$ 81.940,00
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	340	SERVIÇO	R\$ 182,00	R\$ 61.880,00
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	400	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 96.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4	MANDRILHAR FERRO BIELA	400	SERVIÇO	R\$ 182,00	R\$ 72.800,00
5	EMBUCHAR BIELA	400	SERVIÇO	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULAS	400	SERVIÇO	R\$ 182,00	R\$ 72.800,00
7	RETIFICAR VÁLVULAS	400	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 96.800,00
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	400	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 96.800,00
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	400	SERVIÇO	R\$ 166,00	R\$ 66.400,00
10	PLAINAR CABEÇOTE	360	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 64.800,00
11	TESTE TRINCA	400	SERVIÇO	R\$ 218,00	R\$ 87.200,00
12	TESTAR BOMBA INJETORA	400	SERVIÇO	R\$ 182,00	R\$ 72.800,00
13	CALIBRAR BICO INJETOR	400	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 145.600,00
14	ESMERILHAR CABEÇOTE	400	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 96.800,00
15	COL. CAMISA ALTURA	360	SERVIÇO	R\$ 182,00	R\$ 65.520,00
16	MONTAGEM MOTOR	360	SERVIÇO	R\$ 244,00	R\$ 87.840,00
VALOR TOTAL LOTE 2					R\$ 1.356.780,00

LOTE 03 – SERVIÇOS PARTE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTORES

1	RECARGA BATERIA	120	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO SIRENE	40	SERVIÇO	R\$ 128,00	R\$ 5.120,00
3	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO	120	SERVIÇO	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
4	SERVIÇO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO	R\$ 128,00	R\$ 15.360,00
5	SERVIÇO AR- CONDICIONADO	120	SERVIÇO	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00
6	SERVIÇO DE MOTOR PARTIDA	120	SERVIÇO	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	120	SERVIÇO	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
8	CONCERTO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
9	SERVIÇO DE LIMPEZA ARREFECIMENTO	80	SERVIÇO	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
10	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	100	SERVIÇO	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
11	SERVIÇO CONCERTO DO GIRO FLEX	40	SERVIÇO	R\$ 364,00	R\$ 14.560,00
12	SERVIÇO INSTALAÇÃO DRIVER	40	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 960,00
13	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DO AR INTERNO E EXTERNO	80	SERVIÇO	R\$ 335,00	R\$ 26.800,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	120	SERVIÇO	R\$ 169,00	R\$ 20.280,00
15	SERVIÇO NO AR TROCA DO COMPRESSOR	40	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 9.680,00
16	TIRAR E COLOCAR TANQUE COMBUSTÍVEL	30	SERVIÇO	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
17	SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA	30	SERVIÇO	R\$ 492,00	R\$ 14.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	30	SERVIÇO	R\$ 177,00	R\$ 5.310,00
19	REGULAÇÃO FREIO	40	SERVIÇO	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
20	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DAS PARTILHAS DE FREIO	120	SERVIÇO	R\$ 74,00	R\$ 8.880,00
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS CRUZETAS	120	SERVIÇO	R\$ 242,00	R\$ 29.040,00
22	SERVIÇO DA SAPATA DE FREIO	40	SERVIÇO	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
23	SERVIÇO REPARO DE FREIO	60	SERVIÇO	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
24	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM E	40	SERVIÇO	R\$ 530,00	R\$ 21.200,00
25	SERVIÇO DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO	120	SERVIÇO	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
26	SERVIÇO DA BIELETA	100	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
27	SERVIÇO DO PIVO SUPERIOR	100	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
28	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	120	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
29	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHA DO PÉ DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
30	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO E TERMINAL DE DIREÇÃO	120	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA DE	120	SERVIÇO	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO DIANTEIRO	120	SERVIÇO	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO	R\$ 92,00	R\$ 11.040,00
34	SERVIÇO FIXO LATERAL DA CAIXA	120	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVÔ SUPERIOR	120	SERVIÇO	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVO INFERIOR	120	SERVIÇO	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
37	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BATENTE DA BANDEJA	120	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
38	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E TRIZETA	120	SERVIÇO	R\$ 97,00	R\$ 11.640,00
39	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO	120	SERVIÇO	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
40	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR	100	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
41	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO CABINE	100	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	240	SERVIÇO	R\$ 59,00	R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL LOTE 3					R\$ 398.970,00
VALOR GLOBAL LOTES 1,2 e 3					R\$ 2.788.728,00